

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 30/2024
De 09 de agosto de 2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº148/2024 - Data: de 09
de agosto de 2024.

Instaura Sindicância Administrativa para apurar denúncia de descumprimento funcional por parte de Servidor na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 42.330/2024, de 14/06/2024.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio da Presidente, a servidora LOANA CORDEIRO-RG n.º 7.663.749-6 IIPR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT-RG n.º 10.262.888-8 IIPR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO-RG n.º 7.694.972-7 IIPR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos Artigos 161 e 162 e de cumprimento à determinação da Unidade de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a notícia trazida pela Unidade de Controle Interno deste Município, a Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os indícios de descumprimento funcional, em tese, de Servidor(a) identificado nos Autos do Processo supracitado, fls. 02, lotado na referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados e responsabilidades, resguardando o interesse público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o encaminhamento que motivou este ato, foi protocolado e consta no Processo n.º 42.330/2024, de 14 de junho de 2024 (protocolo digital e trâmite físico), fls. 01 a 216, pode configurar, em tese, a violação dos deveres e das proibições funcionais previstos nos Artigos: 128 e 129, da Lei 168/2003.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos relatados e eventual responsabilidade do Servidor(a) Sindicado(a) matrícula 351345, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da mencionada Lei Municipal, podendo



acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por intermédio de Procurador e produzir provas em sua defesa;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar a denúncia recebida pela Unidade de Controle Interno sobre a prática, por parte de Servidor(a) Sindicado(a) identificado nas fls. 02, conforme consta nos Autos do Processo n.º 42.330/2024, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, relacionados a possíveis irregularidades no exercício de suas funções delegadas, havendo, em tese, indícios no descumprimento funcional de Servidor (a) Sindicado(a).

Art. 2.º A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida de Servidor (a) Sindicado (a), para a apuração do contido nos autos, conforme a Lei Complementar n.º 136/16, de 06/12/16 que acrescenta § 3º ao Artigo 164, da Lei 168/2003.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 50 (cinquenta) dias, a partir da citação do (a) Servidor (a) Sindicado(a), para concluir os trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual prazo, conforme art. 157 - Parágrafo Único, da Lei 168/2003.

Art. 4.º A Comissão deverá adotar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, podendo para tanto:

I - promover a tomada de depoimentos de testemunhas que se fizerem necessárias,

II – requisitar documentos e informações de outros departamentos da Prefeitura e de órgãos públicos, se necessário;

III – solicitar perícias e diligências, se necessário;

Art. 5.º O processo correrá em sigilo.

Art. 6.º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, opinando por:

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Art. 7.º Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2024.



LOANA CORDEIRO
Presidente



PRISCILA ERARDT
Secretária



JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro

Assinantes

- ✓ **Loana Cordeiro**
Assinou em 09/08/2024 às 14:08:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de LOANA CORDEIRO com o CPF ***.231.289-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Eu, Loana Cordeiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Priscila Erardt**
Assinou em 09/08/2024 às 14:08:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Priscila Erardt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **joana rosa garcia**
Assinou em 09/08/2024 às 14:09:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, joana rosa garcia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G91**Z9P****9RE****17J**